

entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ELISANGELA BARBOSA MARQUES; GESILEIDE DA SILVA RIBEIRO; OZINALDO SARDINHA VIEIRA; DERCIANE DO SOCORRO FURTADO PINTO; FERNANDO SOUZA DE ARRUDA; ARLON BARBOSA BORGES; CARLOS RODRIGO CARDOSO DE MACEDO; OZIEL DE SOUZA COSTA; VANESSA MAIRA DE SOUZA OLIVEIRA; SABRINA OLIVEIRA MARTINS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5552 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/017066/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - WILLIAM PEDRO SILVA PINHEIRO; SANDOVAL DE JESUS SILVA; JOEL FERNANDES DE ALMEIDA; BENEDITO DOS SANTOS CONCEICAO; EDINALVA DUARTE SOUTO; MARIA LEONAR DA SILVA DO CARMO; ANTONIA VALDENICE VASCONCELOS DE ASSUNCAO; ELISANGELA DE CARVALHO SILVA; JAMILÉ PEREIRA DE AVIZ; LILIA CRISTINA DOS SANTOS DINIZ ALVES, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- publicação do edital de concurso público; e
- nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 5553 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019405/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - WANIA MARIA DE OLIVEIRA PANTOJA LIMA; ALEX SANTOS RODRIGUES; JADSON SERRAO CARDOSO; LORENA DIAS ANDRE; ARIVALDO PUREZA MORAES; JOSICLEIDE DOS SANTOS LIMA; GLEIDSON LEONEL DA SILVA SOUSA; EDIVAN DE JESUS BATISTA COSTA; MARIA DA CONCEICAO SILVA SOARES; ANA PAULA GOES BRABO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5554 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019416/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ELLEN CRISTINA DA SILVA CORREA; VYRNA KELLY SIQUEIRA DAMASCENO; SUELY CUNHA DE SOUZA; FABRICIO COSTA NASCIMENTO; ROSE MARY BONFIM SANTOS; ELIANE CRISTINE MELO DE SOUSA; ANTONIA MARICIONE DE ALMEIDA YAMAMOTO; THIAGO DA SILVA OLIVEIRA; HELLEN MONIZE MACIEL MATOS DE SOUSA; GLAUCIANE DE LIMA CAVALCANTE, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- publicação do edital de concurso público; e
- nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 5555 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019446/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012,

deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ANA PAULA MORAES BEZERRA; VENUSIA DE JESUS BARROSOS IGREJA; BRUNO GIBSON DE JESUS RODRIGUES; BIANCA DIAS GOES; ERYTON MESQUITA DA PAIXAO; KATIA HELENA CEZAR CORREA; SANDRA GREGORIO DE ALBUQUERQUE; THAIS MARCELE FIEL DA SILVA; ANGELICA THAYS SANTOS MIRANDA DE MORAES; TACIARA DAS NEVES TRINDADE, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5556 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019466/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ILCEVANE MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA; JADIELSO FERNANDES FERREIRA; SUELEN MARCIA VIEIRA FRANCO; MARIA SILVANETE SILVA DOURADO; BRENO GOMES DE SOUZA; RAFAEL FROIS DA SILVA; GICELE MONTEIRO DOS SANTOS; CARLA ROSIANE NUNES LEMOS; JARLENE KELLY DA SILVA AZEVEDO; RONDINELI RAMOS DA TRINDADE, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- publicação do edital de concurso público; e
- nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 5557 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019476/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - GLEICY TAIRE JORDAO DOS REIS; VALQUIRIA DE MORAIS MACEDO; CLEDISON SOUSA PINTO; DIOLENE PEDROSO DE ALMEIDA MONTEIRO; ELECÍ AZEVEDO DOS SANTOS; NAELSON SARMENTO BARBOSA; MARIA LINDINALVA DA SILVA CASTRO; ROSELMA LOBATO DOS SANTOS; LUIS ALEX ELEUTERIO SIMOES; VANIA CRISTINA DOS SANTOS BATISTA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- publicação do edital de concurso público; e
- nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 5558 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/020797/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - LUIANY SANTOS DE ASSUNCAO; MANOEL SOUZA LISBOA FILHO; RENATA DAIANE LIMA ARAGAO; JOSE MARIA CUNHA DE OLIVEIRA; CLEITON ROBSON PIEDE TEIXEIRA; ERANILDO ALMEIDA NUNES; MARIA CHARLIANE AGUIAR DA SILVA; BENEDITO EUFROZINO DA SILVA JUNIOR; ANA LUCIA PINTO PEIXOTO; JULIANE MARIA RODRIGUES FERREIRA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5559 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/013051/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)
Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-